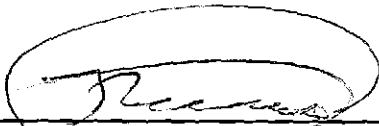


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2025	DATA: 09/06/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
DESTINATÁRIO: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
ASSUNTO: Solicitação de Inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel localizado no município de São João do Paraíso – MA, destinado ao funcionamento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - CORREIOS.	
Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu Ilton Rodrigues de Sousa, servidor público deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.	
 Ilton Rodrigues de Sousa Agente de Contratação	

Ofício nº 007/2025

São João do Paraíso – MA, 09 de junho de 2025.

A sua Excelência

Senhor (a)

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal Governo e Planejamento

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

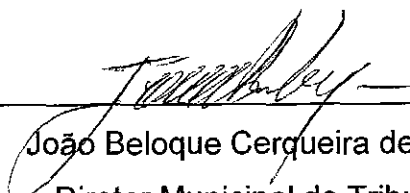
Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria autorização para realização de processo licitatório para locação de 01 (um) imóvel localizado no município de São João do Paraíso – MA, destinado ao funcionamento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - CORREIOS.

Certifico para os devidos fins de direito que realizando uma vasta pesquisa, no acervo desta Prefeitura Municipal, não foi possível verificar nenhum imóvel com as características solicitadas pertencentes ao patrimônio municipal disponível na presente data.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



João Beloque Cerqueira de Melo
Diretor Municipal de Tributos
Portaria nº 079/2025

Ofício nº 007/2025

São João do Paraíso – MA, 09 de junho de 2025.

Senhor (a)

FRANCISCO CLAUDIO RIBEIRO NUNES

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

ASSUNTO: Solicitação De Avaliação De Imóvel

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que seja feita a avaliação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Maranhão, n 95/A, Centro, São João do Paraíso – MA.

Informamos a Vossa Senhoria, que tal avaliação dar-se-á pela possível locação do imóvel localizado neste município de São João do Paraíso – MA, destinado ao funcionamento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - CORREIOS.

De já agradecemos a sua compreensão e nos deixamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Port. 001/2025

Ao ilustríssimo Senhor

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

ASSUNTO: Laudo de Vistoria de Imóvel.

Prezado Secretario,

Em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Governo e Planejamento, encaminho em anexo, Laudo de vistoria e avaliação de imóvel nº 007/2025, localizado a Av. Maranhão, n 95/A, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso – MA.

São João do Paraíso – MA, 09/06/2025.



Francisco Claudio Ribeiro Nunes
Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura.
Port. 076/2025

JUSTIFICATIVA

Dessa forma a locação pretendida, trata-se da locação de um imóvel que possui: um salão, um depósito, sala com banheiro, cozinha e lavanderia. Perfazendo uma área total de: 96,48 m², localizado no município São João do Paraíso - MA, destinado ao funcionamento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - CORREIOS, optou-se pela locação do mesmo, com a devida formalização do instrumento contratual nos termos definidos pela Prefeitura Municipal de São João Paraíso – MA.

Tendo em vista também que a prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa obrigar os serviços e atividades realizadas pela secretaria Municipal de Governo e Planejamento - CORREIOS, justifica-se a escolha do imóvel ser locado, por que o mesmo é único capaz de atender as necessidades da presente secretaria em virtude de suas instalações, espaço e devido à sua localização e ao preço compatível com o que é praticado mercado conforme laudo de avaliação em anexo.

São João Paraíso – MA, 09 de junho de 2025.



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Port. 001/2025

AQUI ENTRA O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

LAUDO TÉCNICO

PMSJP
FL(S)
Nº 01
RUBRICA 29

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**

SOLICITANTE: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

PROPRIETÁRIO: HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE

VALOR DE AVALIAÇÃO:

VALOR DE MERCADO DE LOCAÇÃO:
R\$1.518,00 (MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

09 DE JUNHO DE 2025

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**SOLICITANTE:** PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**PROPRIETÁRIO:** HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação do imóvel.**DATA DA VISTORIA:** 09/06/2025**1. INTRODUÇÃO**

A grande finalidade desta avaliação é determinar o valor de mercado de locação do imóvel comercial, na rua Maranhão s/n, Centro de São João do Paraíso-MA.

2. DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria no imóvel citado acima, no dia 09 de junho de 2025, para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvidas o método comparativo direto de dados de mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

Para a composição final do valor do imóvel, e devido a alta capacidade de coleta de dados representativos e similares ao avaliando, foi considerado pelo avaliador que a metodologia melhor aplicada à situação foi o MCDM - Método Comparativo de Dados de Mercado, com aplicação inferência estatística e a utilização do software SISDEA.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**Domínio:**

Não foi apresentada certidão de inteiro teor do imóvel.

De natureza física:**Descrição do Terreno e Benfeitorias:**

Durante vistoria "in loco" realizada no dia 09/06/2025, verificou-se que o referido imóvel possui as seguintes dependências: um salão, um depósito, sala com banheiro, cozinha e lavanderia, com uma área de 96,48 m².

Trata-se de um imóvel comercial localizado em beira de rua pavimentada, terreno plano e situado em área residencial, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo às normas vigentes. Coordenadas latitude: 6°27

'44.36 "S, longitude: 47° 3' 29.54"O.

PMSJP
FL(S)
Nº 29
RUBRICA: 29

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável e outros serviços de infraestrutura urbana básica.

4. DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Levando em consideração para determinação do valor de aluguel do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário local, e em outras cidades, devido a pouca oferta de dados locais, com as mesmas características do avaliando.

5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Para a elaboração deste laudo, foram coletados 26 (vinte e seis) dados de casas, com características semelhantes ao do avaliado, no mês de junho de 2025, entretanto só foram considerados 18 (dezoito) dados no modelo. O modelo desta avaliação obteve uma amplitude em torno do valor médio de 28,62%, para um nível de confiança de 80%, atingindo portanto um percentual inferior a 30%, encerrando-se dessa forma uma Precisão de grau III. Em relação ao grau de fundamentação, este modelo, em concordância à tabela de fundamentação obteve um total de 17 pontos, se enquadrando no Grau III de Fundamentação.

A análise estatística inferencial desenvolvida pelo software SISDEA, apresentou os resultados estatísticos do Sistema de Regressão Múltipla, com correlação de 0.5418326 e determinação de 0.4892479 e demais indicadores conforme estão demonstrados no item: **ANEXO IV: TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS.**

O modelo inferencial que mostrou o melhor ajuste aos pontos da amostra apresenta a seguinte relação matemática:

$$\text{Valor unitário} = e^{(+2,849603274 - 0,001521225127 * \text{Area total} + 0,6610334494 * \ln (\text{Setor urbano}))}$$

Após os procedimentos de cálculo dos dados, através do software SISDEA, conforme se encontra demonstrado no item: **ANEXO IV: TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**, encontram-se os seguintes resultados:

Valores para 80% de confiança:	R\$
Valor Mínimo Unitário/m²:	11,90
Valor Médio Unitário/m²:	13,72
Valor Máximo Unitário/m²	15,83

1. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

Para efeito desta avaliação, considerou-se a seguinte área equivalente de 96,48m² referente somente a área principal do imóvel, conforme abaixo:

Descrição	M ²	Coefficiente De Equivalência	Área Equivalente
Área Principal	96,48	1,00	96,48
		Área Equivalente Total	96,48

6.1 cálculo do valor mínimo para locação do imóvel

Para efeito desta avaliação, após o devido tratamento por inferência estatística, considerou-se o valor médio unitário de R\$11,90/m² (onze reais e noventa centavos).

VTM = (AE x PM)
AE = ÁREA EQUIVALENTE
PM = PREÇO MÍNIMO
VTM = (96,48 x 11,90)
VTM = 1.148,11

6.1 cálculo do valor máximo para locação do imóvel

Para efeito desta avaliação, após o devido tratamento por inferência estatística, considerou-se o valor médio unitário de R\$15,83/m² (quinze reais e oitenta e três centavos)

VTMAX = (AE x PM)
AE = ÁREA EQUIVALENTE
PM = PREÇO MÍNIMO
VTMAX = (96,48 x 15,83)
VTMAX = 1.527,27

PMSJP
FL(S)
Nº 10
RUBRICAZ

PMSJP

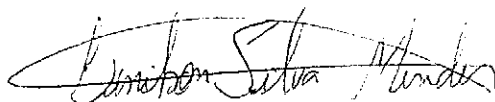
FL(S)
Nº 11
RUBRICAD

2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Conclui-se, para efeito deste trabalho, que o VALOR DE MERCADO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, localizado na Rua maranhão, centro de São João do Paraíso/MA, importa em valor mínimo de **R\$ 1.148,11 (mil cento e quarenta e oito reais e onze centavos)** e em valor máximo de **R\$ 1.527,27 (mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)**, para o valor de locação do imóvel adotou-se o valor de **R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**.

São João do Paraíso - MA, 09 de junho de 2025.

Responsável Técnico:



LENILSON SILVA MENDES

Registro Nacional: CREA- nº 111949792-2

Registro Regional: 1119497922MA

PMSJP

FL(S)
Nº 12
RUBRICA: 2º

ANEXO I - FOTOS DO IMÓVEL



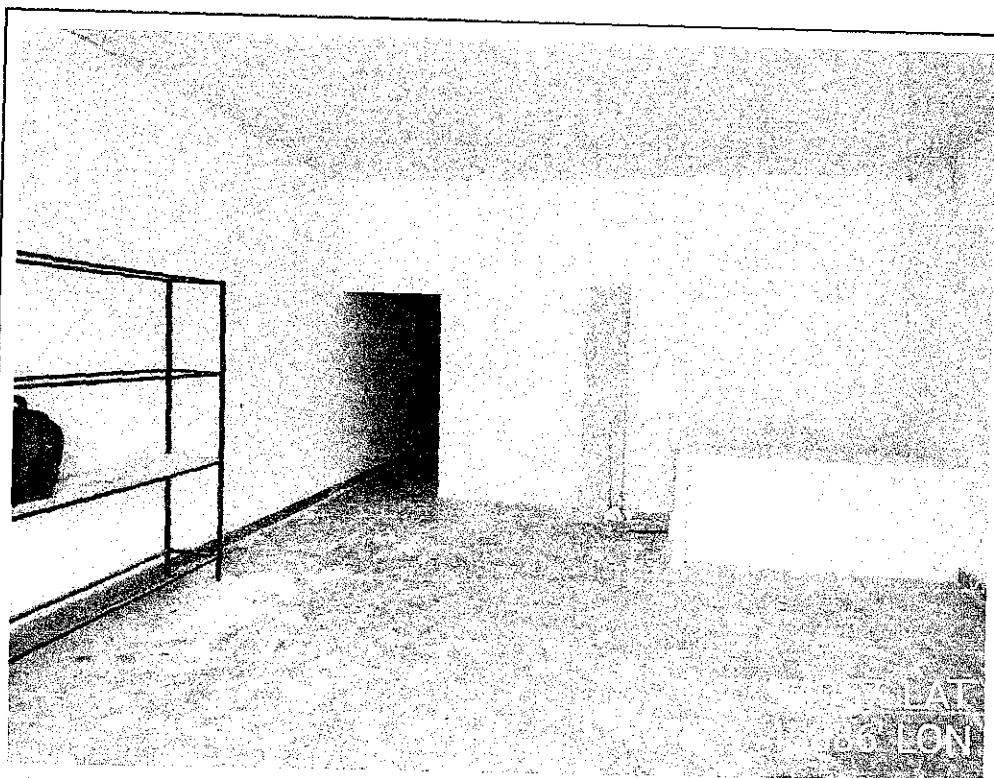
Vista 01 - Fachada do Imóvel



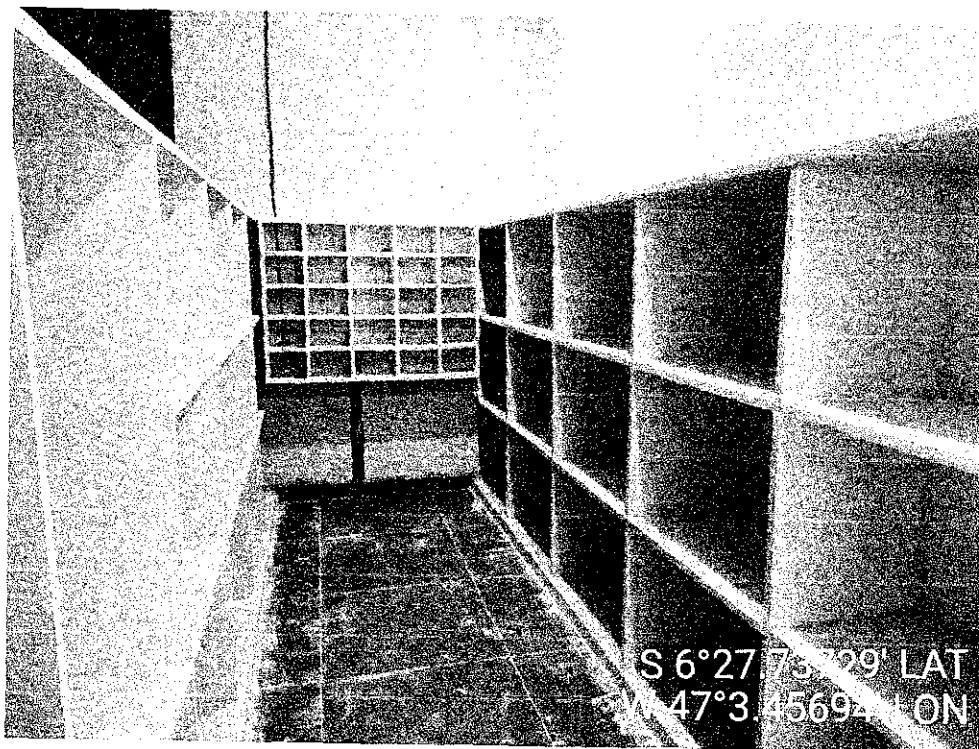
Vista - Rua via de acesso ao imóvel(Rua Maranhão)

PMSJP

FL.(S)
Nº 1
RUBRICA: 0



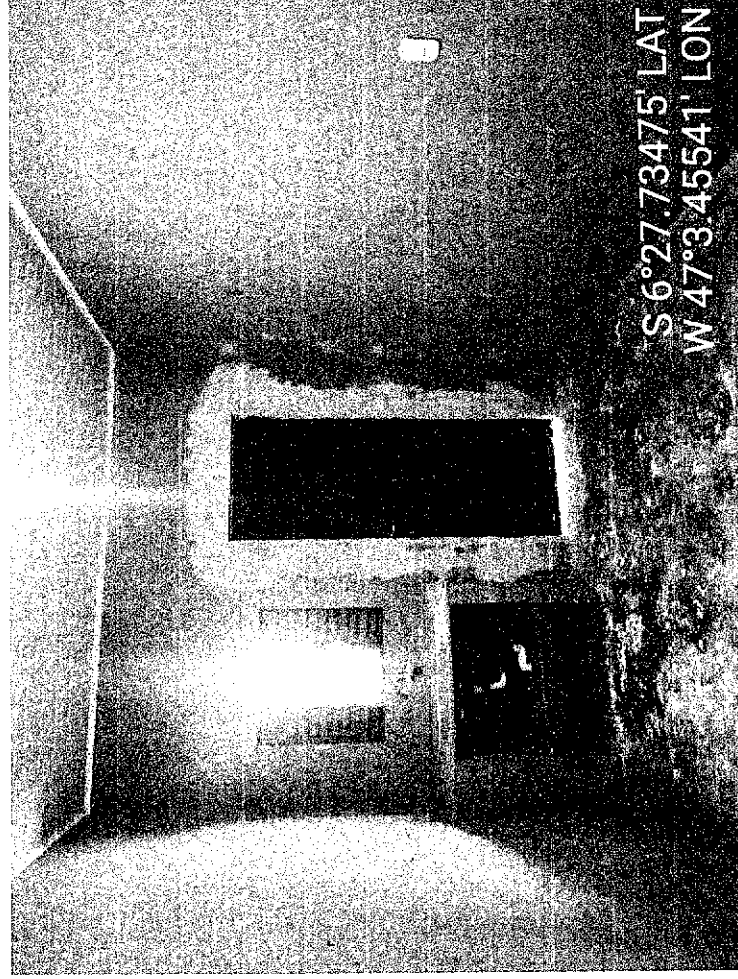
Vista - Salão



Vista - Depósito

PMSJP

FL (S)
Nº 12
RUEIRICA 15



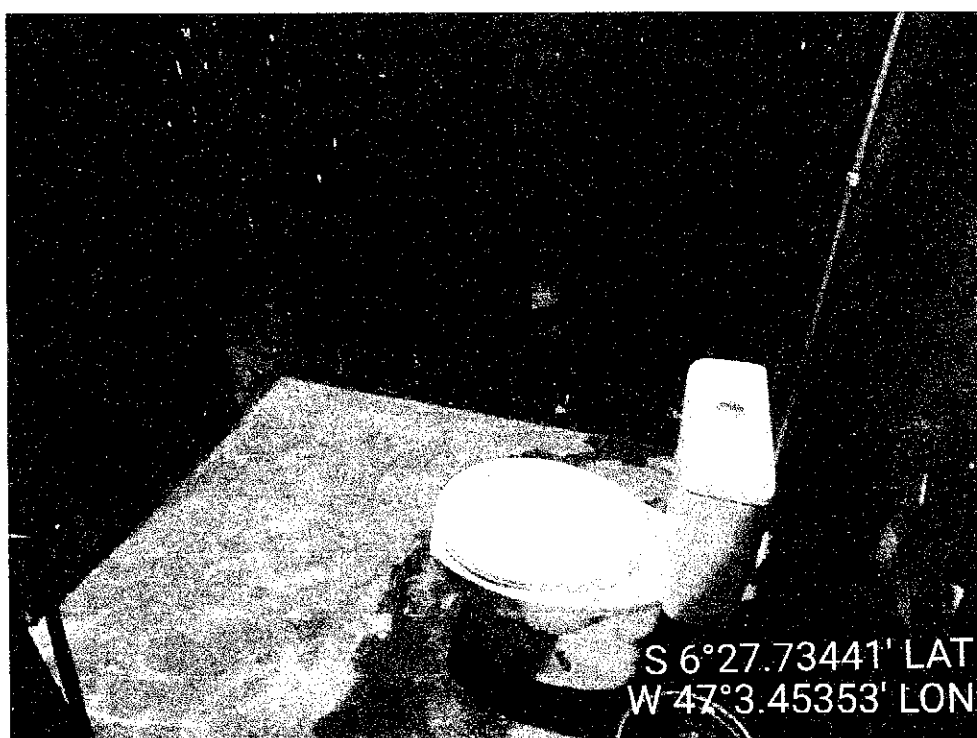
Vista - Cozinha



Vista - Sala

PMSJP

FL(S)
Nº 15
RUBRICA: 22



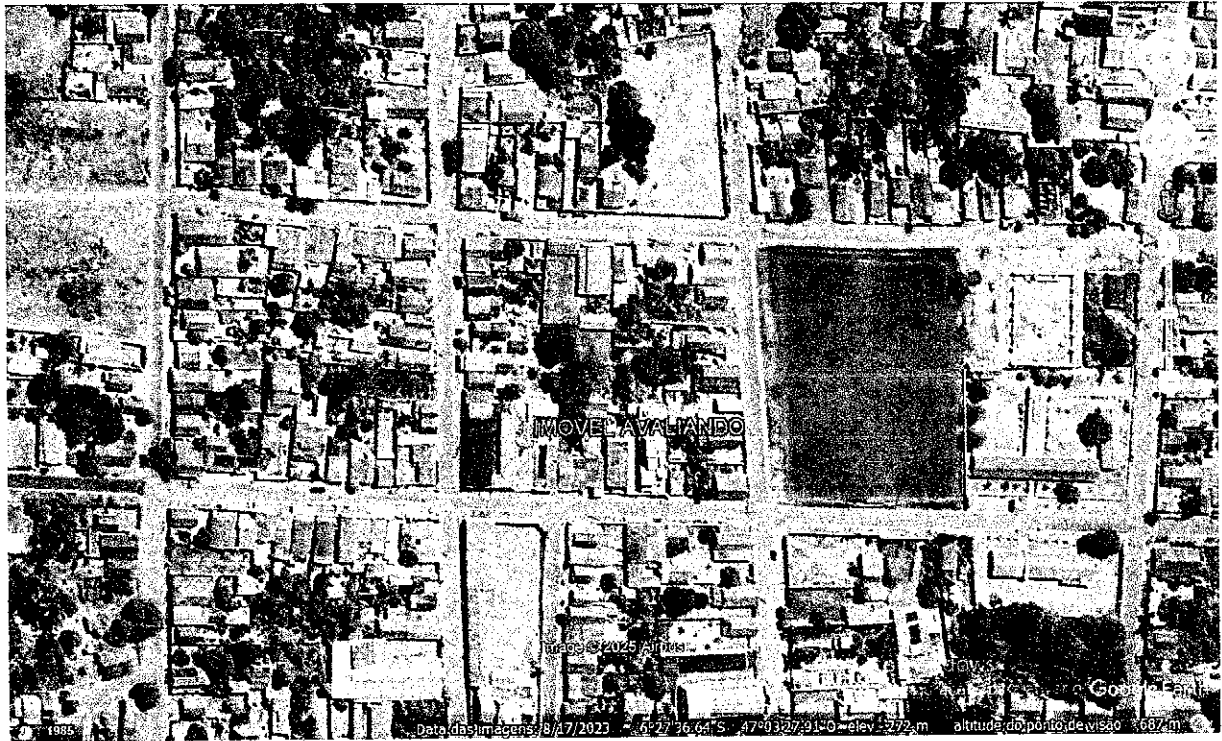
Vista - Banheiro



Vista - Lavanderia

PMSJP
FL(S)
Nº 16
RUBRICAZ

ANEXO II – LOCALIZAÇÃO SATÉLITE



ANEXO III -- TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS.

Relatórios Inferência - (SISDEA)

Modelo:

LOCAÇÃO- AVALIAÇÃO SJP

Data de Referência:

09 junho de 2025

Informações Complementares: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA
LOCAÇÃO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 96,48
- Setor urbano = 1,0
- Endereço = Rua Maranhão
- Complemento =
- Bairro = Centro
- Informante =
- Telefone do informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
- Mínimo (13,29%) = 11,90
- Médio = 13,72
- Máximo (15,33%) = 15,83
- Valor Total
- Mínimo = 1.148,20
- Médio = 1.324,18
- Máximo = 1.527,13
- Intervalo Predição
- Mínimo = 876,10
- Máximo = 2.001,42
- Mínimo (33,84%) = 9,08
- Máximo (51,14%) = 20,74
- Campo de Arbítrio
- RL Mínimo = 11,67
- RL Máximo = 15,78

Relatório Estatístico - Regressão Linear

PMSJP
FL(S)
Nº 18
RUBRICA: U

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Autor:	LENILSON SILVA MENDES
Modelo:	LOCAÇÃO-CASAS SJP
Data do modelo:	09/06/2025
Tipologia:	PONTOS COMERCIAIS

2) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	3
Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	26
Dados utilizados no modelo:	18

3) DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS:

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	Sim
Complemento	Texto	Texto	Complemento ao endereço do imóvel	Sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	Sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	Sim
Telefone do informante	Texto	Texto	Telefone ou número de contato do informante	Sim

Área total	Numérica	Quantitativa	variável independente quantitativa, negativa, define a atratividade do imóvel, em relação aos demais elementos amostrais, quanto à área total do imóvel, expressa em m ²	Sim
Sector urbano	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)	variável independente, qualitativa, positiva, define a atratividade do imóvel, em relação aos demais elementos amostrais, quanto à sua localização, expressa da seguinte forma: 1-São João do Paraíso; 2-Açailândia, Santa inês, Timon, caxias; 3-Imperatriz, São Luís.	Sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	variável dependente, explicada, referente ao valor correspondente à unidade de área, expressa em R\$/m ² (Valor Total dividido pela Área Total do imóvel).	Sim

4) ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS:

Nome da variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude	Valor Médio
Area total	13,00	380,00	367,00	137,60
Sector urbano	1,00	3,00	2,00	1,94
Valor unitário	9,45	38,46	29,01	21,81

5) COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ESTATÍSTICA F:

Estatísticas do modelo	Estatística
Coefficiente de correlação:	0,7360928 / 0,6994626
Coefficiente de determinação:	0,5418326

PMS.JP

FL(S)
Nº 20
RUBRICAR

Fisher - Snedecor:	8,87
Significância do modelo (%):	0,29

6) NORMALIDADE DOS RESÍDUOS:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre $-1s$ e $+1s$	68%	66%
Resíduos situados entre $-1,64s$ e $+1,64s$	90%	94%
Resíduos situados entre $-1,96s$ e $+1,96s$	95%	100%

7) OUTLIERS DO MODELO DE REGRESSÃO:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

8) ANÁLISE DA VARIÂNCIA:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	1,483	2	0,742	8,870
Não Explicada	1,254	15	0,084	
Total	2,738	17		

9) EQUAÇÃO DE REGRESSÃO:

$$\ln(\text{Valor unitário}) = +2,849603274 - 0,001521225127 * \text{Área total} + 0,6610334494 * \ln(\text{Setor urbano})$$

PMSJP
FL(S)
Nº 2
RUBRICA 17

FUNÇÃO ESTIMATIVA (moda):

$$\text{Valor unitário} = +15,89460779 * e^{(-0,001521225127 * \text{Área total})} * e^{(+0,6610334494 * \ln(\text{Setor urbano}))}$$

FUNÇÃO ESTIMATIVA (mediana):

$$\text{Valor unitário} = +17,28092468 * e^{(-0,001521225127 * \text{Área total})} * e^{(+0,6610334494 * \ln(\text{Setor urbano}))}$$

FUNÇÃO ESTIMATIVA (média):

$$\text{Valor unitário} = +18,01878728 * e^{(-0,001521225127 * \text{Área total})} * e^{(+0,6610334494 * \ln(\text{Setor urbano}))}$$

10) TESTES DE HIPÓTESES (significância dos regressores):

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Area total	x	-2,50	2,47
Setor urbano	ln(x)	4,14	0,09
Valor unitário	ln(y)	24,81	0,00

11) CORRELAÇÕES PARCIAIS ISOLADAS:

Variável	Alias	x1	x2	y
Area total	x1	0,00	0,43	-0,14
Setor urbano	x2	0,43	0,00	0,59
Valor unitário	y	-0,14	0,59	0,00

12) CORRELAÇÕES PARCIAIS INFLUÊNCIA:

PMSJP
FL(S)
Nº 22
RUBRICA: 27

Variável	Alias	x1	x2	y
Area total	x1	0,00	0,64	0,54
Setor urbano	x2	0,64	0,00	0,73
Valor unitário	y	0,54	0,73	0,00

13) TABELA DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO E DISTANCIA DE COOK

Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)	Resíduo / DP	DCook
1	2,94	2,73	0,21	7,1877%	0,730544	0,03156000
2	2,42	2,76	-0,33	-13,6708%	-1,145907	0,07806300
3	3,00	2,81	0,18	6,1474%	0,636840	0,02655700
5	2,84	2,80	0,05	1,5856%	0,155803	0,00153200
6	2,75	2,80	-0,05	-1,8817%	-0,178894	0,00204000
7	2,96	2,73	0,23	7,6281%	0,779882	0,03593800
9	2,25	2,61	-0,36	-16,0370%	-1,245578	0,12307700
11	3,05	3,00	0,05	1,6129%	0,169942	0,00500200
12	3,21	3,46	-0,26	-8,0991%	-0,897688	0,08274100
14	3,44	3,44	0,00	-0,0402%	-0,004783	0,00000200
16	3,48	3,45	0,03	0,7789%	0,093767	0,00085200
18	2,36	2,83	-0,47	-19,9090%	-1,624076	0,22943500
19	3,52	3,04	0,49	13,8001%	1,681722	0,37786600
20	3,35	3,27	0,09	2,5998%	0,301389	0,00515800
21	2,87	2,74	0,12	4,2303%	0,419291	0,02958700
22	3,16	3,05	0,11	3,4540%	0,377235	0,00330300
25	2,94	3,38	-0,43	-14,7468%	-1,499929	0,15249400

26	3,65	3,29	0,36	9,9078%	1,250438	0,10510900
----	------	------	------	---------	----------	------------

14) TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO - NBR 14653-2

Tabela 1 — Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau	Grau	Grau	Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	III
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	III
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	II
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	III

5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	III
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	III

Tabela 2 – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

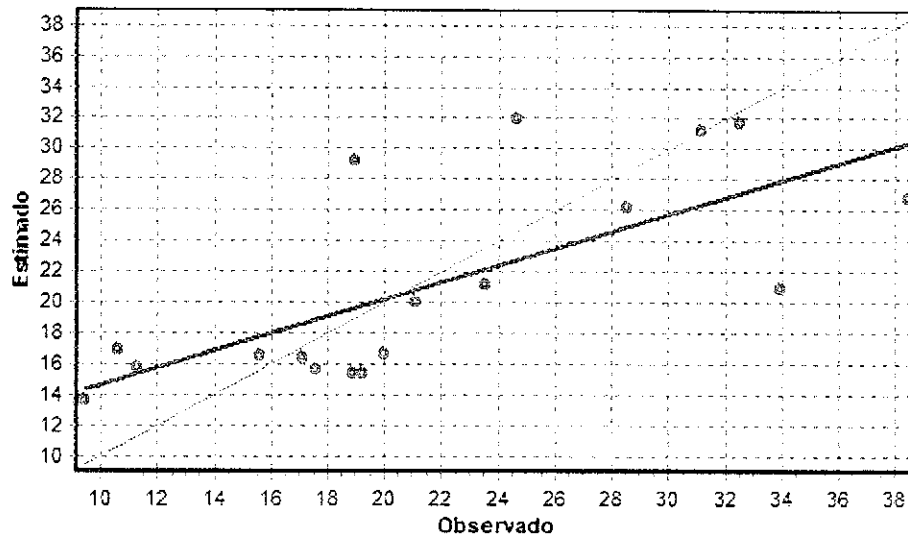
Graus	III	II	I
Pontos mínimos	16	10	6
Observação	16	16 - item 2 grau II	

Tabela 3 — Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

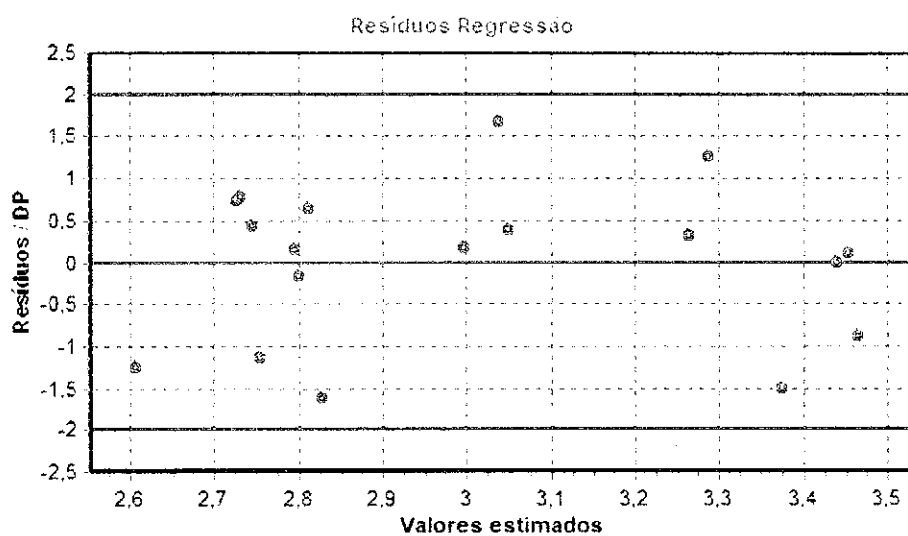
Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central.	$\leq 30\%$	$\leq 40\%$	$\leq 50\%$
Observação	28,62%		

15) **GRÁFICOS DE ADERÊNCIA E DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO**

Aderência Observado x Estimado - Regressão Linear na forma direta

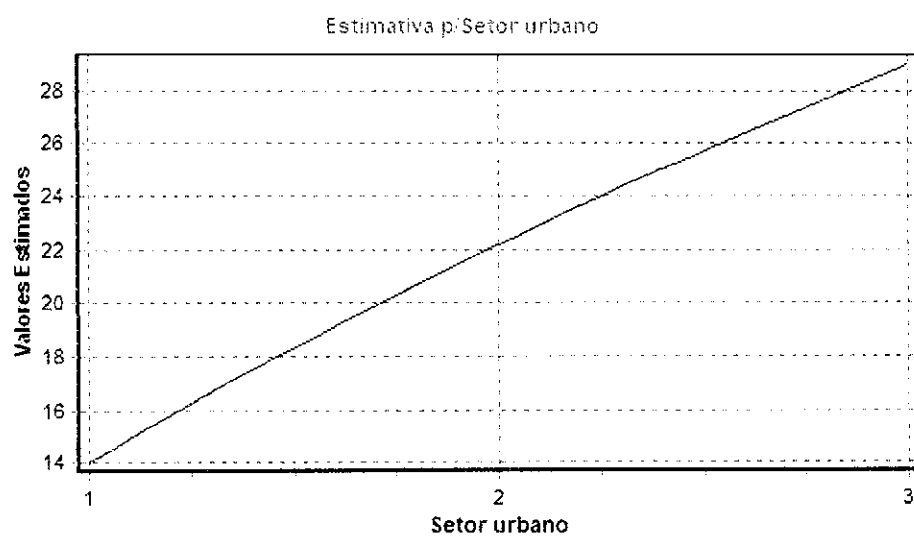
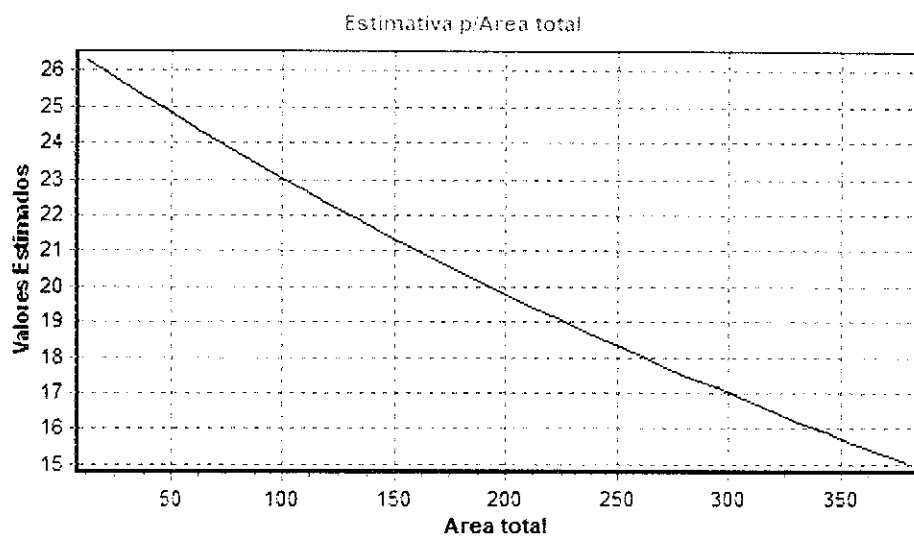


Resíduos da Regressão Linear



16) **GRÁFICOS DE ELASTICIDADE DA FUNÇÃO NO PONTO MÉDIO:**

FMSJP
FL(S)
Nº 26
RUBRICA: U



PMSJP
FL(S)
Nº 27
RÚBRICA

ANEXO IV – DADOS DE MERCADO

ANEXO VI
FL 192
M.º 2
RUBRICAS

1	Rua do Comércio s/n	São João do Paraíso	Centro	Ray José	(99) 98142-1372	80,00	1,00	18,90
2	Rua Sete de Setembro	São João do Paraíso	Centro	Prato Cheio	(99) 98157-8286	62,00	1,00	11,29
3	Rua maranhão	São João do Paraíso	Centro	Bento	(99) 98452-0209	25,00	1,00	20,00
4	Rua do Comércio	São João do Paraíso	Centro	Lenival	(99) 998157-0044	40,00	1,00	37,80
5	Rua do Comércio	São João do Paraíso	Centro	Nelude Abreu	(99) 98404-9376	35,00	1,00	17,14
6	Rua maranhão	São João do Paraíso	Centro	Margarida	(99) 98469-3600	32,00	1,00	15,63
7	Rua São Luis	São João do Paraíso	centro	Antonio	(99) 98155-9804	78,00	1,00	19,23
8	Rua São Luis	São João do Paraíso	centro	Antonio	(99) 98155-9804	32,00	1,00	40,63
9	Rua do Comércio	São João do Paraíso	Centro	Prato Cheio	(99) 98157-8286	160,00	1,00	9,45
10	Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa	Imperatriz	Vila Lobão	Casal Corretor	(99) 99105-6748	28,00	3,00	53,57
11	Rua da Engenharia	São Luis	Cohafuma	Meneses Barros	(98) 98136-7133	380,00	3,00	21,05
12	Rua Caminho da Boiada	São Luis	Centro	Adalberto Leite	(98) 99163-2029	73,00	3,00	24,66
13	Rua do Alecrim	São Luis	Centro	Adalberto Leite	(98) 99163-2029	80,00	3,00	15,00
14	Rua Ceará	Imperatriz	Juçara	Casal Corretor	(99) 99105-6748	90,00	3,00	31,11
15	Avenida Babaçulândia	Imperatriz	Vila Lobão	Casal Corretor	(99) 99105-6748	225,00	3,00	40,00
16	Rua Quinze de Novembro	Imperatriz	Centro	Imobiliária Borges	(99) 98144-8000	80,00	3,00	32,50
17	Porto Seguro	Açailândia	Açailândia	Maurício	(99) 99198-0583	500,00	2,00	4,00
18	BR 010	Açailândia	Açailândia	Maurício	(99) 99198-0583	315,00	2,00	10,58
19	Rua Marly Samey	Imperatriz	Nova Imperat	Casal Corretor	(99) 99105-6748	353,75	3,00	33,92
20	Rua Eulálio Vaz da Costa e Sousa	Timon	Parque Piaui	Veneza Imóveis	(86) 98184-7733	28,00	2,00	28,57
21	Rua da Raposa	Santa Inês	Centro	Marcelo Cabral	(98) 98177-6511	370,00	2,00	17,57
22	Avenida Castelo Branco	Santa Inês	centro	Marcelo Cabral	(98) 98177-6511	170,00	2,00	23,53
23	Rua Santo Antonio	Santa Inês	centro	Marcelo Cabral	(98) 98177-6511	540,00	2,00	9,26
24	Av. Nossa Senhora de Fátima	Imperatriz	Jardim das C	Imobiliária Borges	(99) 98144-8000	350,00	3,00	11,43
25	Parque São José	Imperatriz	Parque São	Samuel Bandeira	(99) 9 8278-4129	132,00	3,00	18,94
26	Rua do Angelim	Caxias	Cangalheiro	Hummberto	(92) 98132-6562	13,00	2,00	38,46

* Dados desabilitados

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

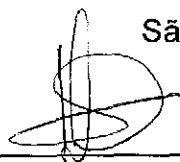
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado no Município de São João do Paraíso – MA, destinado ao funcionamento finalidades precípua da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS, e demais necessidades.

CONVOCAÇÃO

Solicito a Vossa Senhoria, com vistas a instrução do Processo Administrativo 007/2025, o encaminhamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a esta Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, dos seguintes documentos:

1. Cópia do registro do Imóvel;
2. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
3. Comprovante de Endereço do Proprietário;
4. Certidão negativa de Débitos Imobiliários Municipais;
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União (Federal) – Proprietário (a);
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município – Proprietário (a);
7. Dados Bancários, Telefone de Contato e E-mail;

São João do Paraíso – MA, 10 de junho de 2025.



Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Port. 001/2025

ENCUR
Nº 3306
RUBRICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE



FILIAÇÃO
ANTÔNIO CARLOS FELIPE DE SOUSA E
ROSIANE TORQUATO DA COSTA

DATA NASCIMENTO 06/01/1994
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
NATURALIDADE PORTO FRANCO - MA
OBSERVAÇÃO

Hanna Mykaelly Torquato Felipe
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 04406347330

DNI

P-356

VIA-02

REGISTRO GERAL 037802992009-6

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/05/2023

REGISTRO CIVIL

NASC. N. 5446 FLS. 90 LIV. AID PORTO FRANCO MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / UN

067/32981147/046/0035

NIS / IIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

LEGI. MILITAR

CNH

CNS

704100141131078



MA1834132982

Fábio Sérgio Viegas Castro
FÁBIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Meu Perfil

Nome Hanna Mykaelly Torquato Felipe



Agência 1816 Conta 520730 - 4

PRINCIPAL
15/03/2024
AMERICA

PMSJP
FL(S) 32
RUBRICA 29

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE
IMÓVEL URBANO**

1) DAS PARTES CONTRATANTES

RAIMUNDO DA SILVA RIOS, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG-Profissional nº 09384 -PMMA, CPF/MF nº 244.568.702-06, domiciliado e residente na Rua Manoel Ribeiro, s/n, setor Oliveira, de São João do Paraíso - MA; doravante denominado **VENDEDOR**; e de outro lado **HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE**, brasileira, solteira, lavradora, portador do RG nº 037802992009-6 SSP-MA inscrito no CPF/ sob nº 044.063.473-30, domiciliada e residente na Avenida Maranhão, Nº 95, no centro, no município de São João do Paraíso - MA de doravante denominado **COMPRADORA**, por força e disposição do presente instrumento que representa a vontade soberana das partes entre si justo e contratado o seguinte:

2) DO IMÓVEL:

Um Terreno urbano limitando-se ao norte, com Maria Amélia Barros de Abreu, medindo 09,00 metros; ao Sul com a Rua Maranhão, medindo 08,00 metros; a Leste com Raimundo da Silva Rios, medindo 33,00 metros, e a Oeste, com Itairson Gomes de Aguiar, medindo 33,00 metros, situado á referido Rua Maranhão, centro na cidade de São João do Paraíso /MA.

3) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **PREÇO** ajustado é de **R\$ 80.000,00 (oitenta Mil Reais)**, pago em espécie sem nada a reclamar.

4) DA POSSE: O Comprador se imitirá na posse do imóvel objeto deste contrato a contar desta data, podendo nele ser feito quaisquer benfeitorias que julgar conveniente.

5) DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Franco-MA, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir eventual controvérsia a respeito da execução deste contrato.

E assim, por estarem certos justos e acertados. Firmam o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Paraíso/MA, 14 de Maio de 2025.

PMSJP

FL(S)
Nº 23
RUBRICA: 20

Vendedor:

RAIMUNDO DA SILVA RIOS
RAIMUNDO DA SILVA RIOS

Compradora:

HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE
HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE

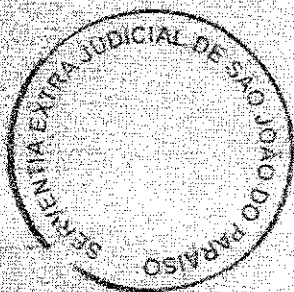
Testemunha:

CARTORIO UNICO DE SAO JOAO DO PARAISO/MA

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO REC FIR 1489088723H3F-W229WQZ581
Reconheço e dou fé como autêntica a Firma
de RAIMUNDO DA SILVA RIOS, SAO JOAO DO
PARAISO/MA, 15/05/2025, 10:40:19. Ato: 13:17:41. Total: R\$ 23,18. Emol: R\$ 20,85. FERC: R\$ 0,62. FADEP: R\$ 0,83. FEMP: R\$ 0,83.
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

LAISA MIRANDA BARROS
ESCRIVENTE

Praca da Biblia, s/nº, Centro, São João do Paraíso - MA
Telefone: (99) 3571-1299 / (99) 99190-0272
E-mail: cartorioparaismo@gmail.com

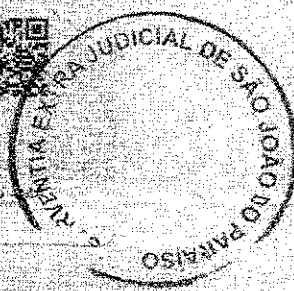


CARTORIO UNICO DE SAO JOAO DO PARAISO/MA

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO REC FIR 1489088723H3F-W229WQZ581
Reconheço e dou fé como autêntica a Firma
de HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE,
SAO JOAO DO PARAISO/MA, 15/05/2025,
10:41:05. Ato: 13:17:41. Total: R\$ 23,18. Emol: R\$ 20,85. FERC: R\$ 0,62. FADEP: R\$ 0,83. FEMP: R\$ 0,83.
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

LAISA MIRANDA BARROS
ESCRIVENTE

Praca da Biblia, s/nº, Centro, São João do Paraíso - MA
Telefone: (99) 3571-1299 / (99) 99190-0272
E-mail: cartorioparaismo@gmail.com



equatorial
ENERGIA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, 04 SCS, nº 100,
Loteamento Quintandinha Altos do Caiçau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 4.308/02

SUBGRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASE TENSÃO NOMINAL: 220 V - FIO Monofásico
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno INSTALAÇÃO: 42411442
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL UL/SEQ: SP018004-1860

HANNA MIKAELLY TORQUATO FELIPE

AV MARANHÃO 95 A ACENTRO CEP: 65973-000 SÃO JOÃO DO PA
RAISO - MA

CPF: ***.063.47*-**

Para atendimento,
Informe este número

Contato
0821316520

Parcela de Negócio
1000462517

Contas em
01/2025

Valor a pagar
R\$ 34,43

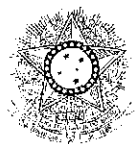
Vencimento
10/01/2025



NOTA FISCAL N. 106228643 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 03/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
21250106272793000184660001062286432006486004
EMISSION EM CONTINGENCIA
Pendente de autorização

* DEBITOS: 09/2024 R\$37,91 12/2024 R\$44,65 / R\$1.010,22 * Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2024. Regularize e receba o recibo anual de quitação de débitos. * Períodos: Band. Tarif.: Verde: 06/12 - 03/01

Datas das Leituras	Leitura Anterior 05/12/2024	Leitura Atual 03/01/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 03/02/2025		
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/ COFINS	IMF	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	42	0,732281	0,710810	0,92	0,00	30,76
Itens Financeiros						
Cp-Ilum Pub Pref Munic						5,73
Bonus ITAIPU art. 21 Lei						-2,06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSJP
FL(S)
Nº 35
RUBRICA: 19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE

CPF: 044.063.473-30

Certidão nº: 31855383/2025

Expedição: 09/06/2025, às 10:29:20

Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.063.473-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSJP
FL(S)
Nº 36
RUBRICA: 19

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE
CPF: 044.063.473-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:07 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **3D97.B92B.F148.DE2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PMSJP
FL(S)
Nº 21
RUBRICA: V

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053782/25

Data da Certidão: 09/06/2025 10:33:51

CPF/CNPJ CONSULTADO: 04406347330

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/06/2025 10:33:51



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PMSJP
FL. (S)
Nº 38
RUBRICA: 29

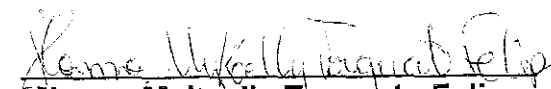
CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, usando de suas atribuições legais e na forma da lei, CERTIFICA, em vista do despacho do Sr. Prefeito, exarado em petição de **10 de Junho de 2025**, que revendo os diversos livros desta repartição, neles não encontrou nenhum débito em nome do(a), **Sr.(a) Hanna Mykaelly Torquato Felipe**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 0378029920096 SSP/MA, inscrita no CPF: 044.063.473-30, residente e domiciliada na Av. Maranhão, nº 95, Centro, **São João do Paraíso/MA**. Taxa Contribuições, I.T.B.I. e I.P.T.U. Estando assim, o mesmo quite com a Fazenda Municipal. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar que forem identificadas após a emissão desta.

São João do Paraíso- MA, aos 10 dias do mês de Junho de 2025.


Diretor

Prefeito


Hanna Mykaelly Torquato Felipe

Recebido/Ciente

Validade: 10/09/2025

Rua do Comercio S/N - Centro – CEP:65973000 – São João do Paraíso-MA.


PREFEITURA DE
São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

Dou ciência que nesta data recebi do (a) Sr. (a) HANNA MIKAELLY TORQUATO FELIPE, CPF: 044.063.473-30, os documentos referentes a sua habilitação juntados aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.

São João do Paraíso – MA, 10 de junho de 2025.



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Port. 001/2025

DESPACHO

São João do Paraíso – MA, 10 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor,

MARCOS RIBEIRO COELHO

Contadora Geral do Município de São João do Paraíso – MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa abaixo relacionada.

Prezado (a) Contador (a) Geral,

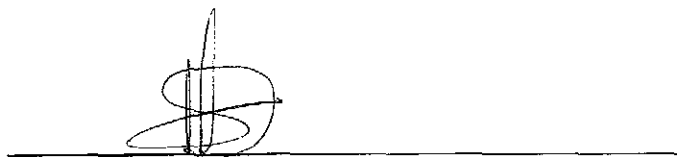
Na qualidade Secretário Municipal de Governo e Planejamento, venho, por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa, referente ao processo administrativo 007/2025 que tem por objetivo à locação de 01 (um) imóvel localizado no Município de São João do Paraíso – MA, destinado a finalidades precípuas da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS, e demais necessidades.

O valor total estimado para a contratação ora pretendido por este poder executivo é de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensal.

Para tanto, encaminhamos em anexo a esta solicitação, laudo de vistoria e demais documentos necessários.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Port. 001/2025

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Neste Prezado (a),

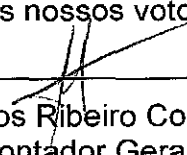
Pelo presente expediente, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa descrita no Processo Administrativo nº 007/2025. Objetivando a locação de um imóvel localizado no município de São João Paraíso – MA, destinado a finalidades precípua da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS, e demais necessidades.

Classificação orçamentaria e financeira dos recursos:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	1203 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Projeto/Atividade:	2004 – Manutenção da Secretaria de Governo e Planejamento
Elemento de despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Saldo de Dotação	R\$ 92.512,27

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta dos recursos específicos consignados no nosso orçamento vigente, devidamente classificados em termo de aditamento de contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.



Marcos Ribeiro Coelho
Contador Geral
CRC/MA 012542/O-1
Portaria 008/2024C

DESPACHO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar número 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa referente ao processo administrativo 007/2025, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Av. Maranhão, n 95/A, Centro, no município de São João do Paraíso – MA, destinado ao funcionamento de finalidades precípuas da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS, e demais necessidades, qual foi devidamente adequado para atender aos dispositivos legais, possui adequação orçamentária e financeira.

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Port. 001/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

Á

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO

Procurador Geral

Nesta

PMSP
FL(S)
Nº 43
RUBRICADO

ASSUNTO: solicitação de exame e aprovação de processo por Inexigibilidade.

Prezado procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando a V^a. S^a, para exame e provação da minuta do contrato,

Através de parecer, o processo por 11 de junho de 2025, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Av. Maranhão, n 95/A, Centro, município de São João do Paraíso - MA destinado ao funcionamento de finalidades precípuas da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS, de interesse da Secretaria Municipal Governo e Planejamento. Conforme preceito art. 72, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

Agradecendo a atenção que demandará a vossa senhoria, renova protesto de respeito e consideração.

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Port. 001/2025

PARECER JURÍDICO N° 007/2025 - PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

OBJETO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INC. V, LEI N° 14.133/2021. JUSTIFICATIVA DO ATO ADMINISTRATIVO. PERTINÊNCIA. ANÁLISE SOB A LUZ DA NORMA REGULADORA DA MATÉRIA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à locação de 01 (um) imóvel do Srº HANNA MIKAELLY TORQUATO FELIPE, inscrito no CPF sob o nº 044.063.473-30, situado na Av. Maranhão, n 95/A, Centro, no município de São João do Paraíso/MA, destinado ao funcionamento de finalidades precípuas da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS, de interesse da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, bem como tratando de sua plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inc. V do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo deve ser motivado e na seara dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido no art. 74, inc. V da Lei Federal n.º 14.133/2021, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público,



situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de inexigibilidade de licitação, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

In casu, o objetivo da licitação é locação de 01 (um) imóvel da do Srº HANNA MIKAELLY TORQUATO FELIPE, inscrito no CPF sob o nº 044.063.473-30, situado na Av. Maranhão, n 95/A, Centro, no município de São João do Paraíso/MA, destinado ao funcionamento de finalidades precípua da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS.

Com efeito, a licitação inexigível tem previsão no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que indica as hipóteses em que o certame se mostra juridicamente inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição no caso concreto. Neste sentido, a autoridade competente apresentou justificativa, de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento, que corrobora a inexigibilidade do procedimento licitatório para o objeto em análise.

Neste sentido, o inc. V do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê expressamente a possibilidade de ser inexigível o procedimento licitatório para a "locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", desde que observados os requisitos constantes do § 5.º da referida norma legal, quais sejam:

§ 5.º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que entendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



A uma, o imóvel objeto do contrato mostra-se adequado ao serviço público, notadamente para o funcionamento do órgão público, diante da ausência de prédio público próprio apto a abrigar a repartição, restando devidamente justificado que as instalações são condizentes com as peculiaridades do órgão, que necessita amplo espaço para o seu devido funcionamento.

Dessa forma, nota-se que o prédio pretendido se adequa às disposições dos incisos do § 5.º do art. 74 da NLL, no que tange à "singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela", consoante relatório de vistoria que consta do presente procedimento. Outrossim, como forma de justificar o atendimento do inc. I, a Administração Pública Municipal elaborou Laudo de Vistoria e Avaliação, que repousa nos autos.

Consoante o referido documento, o imóvel é adequado e encontra-se em boas condições de conservação para o desempenho do serviço público, manifestando-se o engenheiro civil que assinou o laudo favoravelmente à locação do prédio, bem como ao valor orçado de aluguel mensal, no montante de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

A questão que se coloca, portanto, é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação por inexigibilidade, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle ou frente aos questionamentos feitos pela própria comunidade paraense.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se a legalidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável ao requerimento formulado, no sentido da possibilidade de ser inexigível o



procedimento licitatório, consoante previsão do inc. V do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

São João do Paraíso/MA, em 11 de junho de 2025.



Dr. Daniel Eduardo da Exaltação

OAB – MA 13.250

CPF: 889.005.843-91

Procurador Geral

AQUI ENTRA O CONTRATO

CONTRATO Nº 007/INEX/007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PARAISO - MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAISO - MA E A Srª. HANNA
MYKAELLY TORQUATO FELIPE.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONTRATANTE	
Poder Executivo	Município de São João do Paraíso - MA
Órgão	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA
CNPJ nº	01.597.629/0001-23
Endereço	Av. Marcos Silva, s/n, Alto Bonito, CEP: 65973-000, São João do Paraíso – MA.
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Endereço	Av. Marcos Silva, s/n, Alto Bonito, CEP: 65973-000, São João do Paraíso – MA.
Representante	Zaqueu da Silva Castro
Cargo/Função	Secretário Municipal de Governo e Planejamento
CPF nº	641.201.633-34
	CONTRATADO
Razão Social	HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE
CPF/CNPJ nº	044.063.473-30
Endereço	Av. Maranhão, n 95, Centro, CEP: 65973-000 São João do Paraíso – MA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Hanna

A locação do imóvel situado a Av. Maranhão, nº 95/A, Centro, para abrigar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi formado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal Agricultura, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Secretaria Municipal Governo e Planejamento;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

Flame



CLÁUSULA QUARTA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, linda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência, de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;

Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA — DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Flamora



As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Finda a locação, será o, imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa e elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), mensais.

As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Flamme



O "atesto" fica condicionado à verificação da Conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nestahipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente nº 520730-4, agência nº 1816, Banco do Bradesco, titular da conta: Hanna Mikaelly Torquato Felipe, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (12 / 100)$$

$$365$$

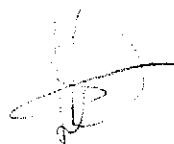
N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A Presente contratação terá Vigência de 01 (um) ano contado a partir da assinatura deste instrumento. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

Hanna



Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma pro rata, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Correios, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DECIMA — DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da lotação com prazo de vigência igualou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP- M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

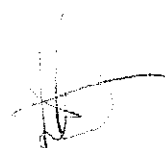
Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

A administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Flamo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
GESTÃO 2025 A 2028

PMSJP
FL(S)
Nº 55
RUBRICA: 0

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura, Municipal de São João do Paraíso - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	1203 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Projeto/Atividade:	2004 – Manutenção da Secretaria de Governo e Planejamento
Elemento de despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Saldo de Dotação	R\$ 92.512,27

As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretária Municipal de Governo e Planejamento;

NOME DO GESTOR: Zaqueu da Silva Barros;

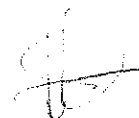
NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Dirceu Marinho Aguiar;

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF: 035.426.243-22 e Portaria: 005E/2025;

A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas

Hanna



eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O LOCADOR poderá indicar um representante para representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger- se- ao pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa: Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de São João do Paraíso - MA, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato.

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Handwritten signature

Handwritten signature

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu Lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Flanne



Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos VIII, parágrafo 2º incisos I, II e III do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VII do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que estejam tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas no Código Penal e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133 de 2021, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

Hanna



CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

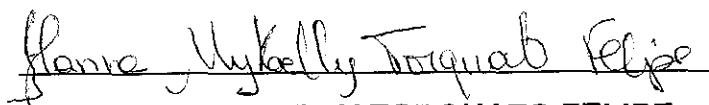
Em conformidade com o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

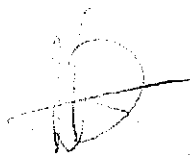
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 11 de junho de 2025.


HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE

CPF Nº 044.063.473-30

LOCADOR



ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

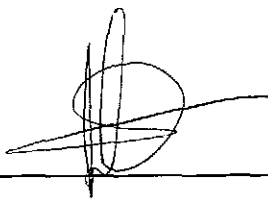
Port. 001/2025

LOCATÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 007/2025
TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Eu, Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal de Governo e Planejamento, Portaria 001/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA, situada na Av. Marcos Silva, CEP: 65.973-000, SÃO JOÃO DO PARAISO - MA. Inserida no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23 no efetivo desempenho de minhas atribuições, resolvo autuar sob o nº 007/2025 a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº 007/2025, cujo o objeto é a locação de um imóvel situado Av. Maranhão, n 95/A, no município de SÃO JOÃO DO PARAISO - MA, destinado ao funcionamento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS.

São João Do Paraíso – MA, 11 de junho de 2025.



Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Port. 001/2025

A ilustríssima Senhora

Rayana Maria de Souza Gomes

Controladora Municipal de SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

Nesta

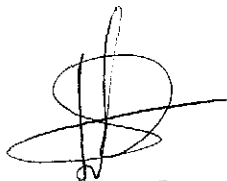
ASSUNTO: Análise Conclusiva da Inexigibilidade de Licitação.

Prezada Controladora,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S.^a, para análise o Processo Administrativo nº 007/2025, de 09 de junho de 2025 e demais peças que compõe a inexigibilidade de licitação nº 007/2025 - SEMGP, cujo objeto é locação de 01 (um) imóvel localizado no município de São João do Paraíso - MA, destinado ao funcionamento das finalidades da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS.

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA, em 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Port. 001/2025

Ao Ilustríssimo senhor

Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

São João do Paraíso – MA, 11 de junho de 2025.

DESPACHO

Conforme análise ao processo nº 007/2025, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado no município de São João do Paraíso – MA destinado ao funcionamento de finalidades precípuas da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS, não foi observado pela análise documental que integra a inexigibilidade nenhum vício que pudesse anular ou prejudicar substancialmente o processo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e externamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rayana Maria de S. Gomes

Rayana Maria de Souza Gomes

Controladora Municipal de São João do Paraíso – MA

Portaria nº 030/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Autorizo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 artigo 72, inciso VIII, a contratação por Inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a locação de um imóvel situado na Av. Maranhão, n 95/A, no município de São João do Paraíso – MA, destinado ao funcionamento de finalidades precípuas da Secretaria Municipal Governo e Planejamento - CORREIOS, conforme os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, que originou a INEXIBILIDADE 007/2025-SEMGP, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe os artigos 74, da Lei n.º 14.133/2021, resolve AUTORIZAR o objeto acima identificada a Srª HANNA MIKAELLY TORQUATO FELIPE, inscrito no CPF sob o n.º 044.063.473-30, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021 e sítio deste poder executivo (www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso – MA, 11 de junho de 2025.



Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Port. 001/2025

CONTRATO Nº 007/INEX/007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PARAISO - MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAISO - MA E A Srª. HANNA
MYKAELLY TORQUATO FELIPE.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONTRATANTE	
Poder Executivo	Município de São João do Paraíso - MA
Órgão	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA
CNPJ nº	01.597.629/0001-23
Endereço	Av. Marcos Silva, s/n, Alto Bonito, CEP: 65973-000, São João do Paraíso – MA.
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Endereço	Av. Marcos Silva, s/n, Alto Bonito, CEP: 65973-000, São João do Paraíso – MA.
Representante	Zaqueu da Silva Castro
Cargo/Função	Secretário Municipal de Governo e Planejamento
CPF nº	641.201.633-34
	CONTRATADO
Razão Social	HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE
CPF/CNPJ nº	044.063.473-30
Endereço	Av. Maranhão, n 95, Centro, CEP: 65973-000 São João do Paraíso – MA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Hanna

A locação do imóvel situado a Av. Maranhão, nº 95/A, Centro, para abrigar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi formado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal Agricultura, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Secretaria Municipal Governo e Planejamento;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

Hanne

CLÁUSULA QUARTA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, linda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência, de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;

Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA — DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Flamora

[Assinatura]

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Finda a locação, será o, imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa e elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), mensais.

As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Flamora



O "atesto" fica condicionado à verificação da Conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nestahipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente nº 520730-4, agência nº 1816, Banco do Bradesco, titular da conta: Hanna Mikaelly Torquato Felipe, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (12 / 100)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A Presente contratação terá Vigência de 01 (um) ano contado a partir da assinatura deste instrumento. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

Hanna

[Assinatura]

PMSJP
FL 151
Nº 09
RUBRICA

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma pro rata, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Correios, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DECIMA — DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da lotação com prazo de vigência igualou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP- M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

A administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Flavio

[Assinatura]

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura, Municipal de São João do Paraíso - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	1203 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Projeto/Atividade:	2004 – Manutenção da Secretaria de Governo e Planejamento
Elemento de despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Saldo de Dotação	R\$ 92.512,27

As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretária Municipal de Governo e Planejamento;

NOME DO GESTOR: Zaqueu da Silva Barros;

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Dirceu Marinho Aguiar;

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF: 035.426.243-22 e Portaria: 005E/2025;

A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas

Ylanna

[Assinatura]

eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O LOCADOR poderá indicar um representante para representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger- se- ao pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa: Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de São João do Paraíso - MA, pelo prazo de até dois anos;

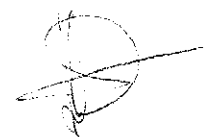
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato.

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Flamora



Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu Lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Flamora

10

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos VIII, parágrafo 2º incisos I, II e III do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VII do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que estenão tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas no Código Penal e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133 de 2021, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

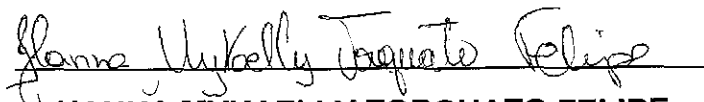
Em conformidade com o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 11 de junho de 2025.


HANNA MYKAELLY TORQUATO FELIPE

CPF Nº 044.063.473-30

LOCADOR



ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Port. 001/2025

LOCATÁRIO

disciplinares cabíveis, de acordo com o Regime Disciplinar do Hospital.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias que tratem de comunicação de ausências em plantões.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Maranhão- MA, 25 de junho de 2025.

ALAIZA PACHECO SILVA

Diretora do Hospital Municipal Dr. José Wyllis Nogueira

RAIMUNDO CARVALHO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 9827ee7c384d954156cb43599d6a5d8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA, e inscrito no CPF nº 641.201.633-34, conforme Portaria nº 01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, **NILTON PEREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.931.291-91, residente e domiciliado na Rua Virgolino Vasconcelos, nº 94, Centro desta cidade de São João do Paraíso/MA, doravante denominada **CONTRATADO**.

Têm entre si, justas e acordadas, as partes acima qualificadas, com fundamento no disposto no inciso V da cláusula de rescisão contratual, que prevê a possibilidade de extinção do vínculo por comum acordo entre as partes, resolver rescindir, de forma amigável e consensual, o Contrato de Locação de imóvel, firmado no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2025, celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do contrato consistia na Locação de Imóvel para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Correios, conforme Processo de Inexigibilidade nº 001/2025.

Assim, por mútuo consentimento, e de livre e espontânea vontade, as partes decidem rescindir o contrato nesta data, sem aplicação de quaisquer penalidades ou ônus recíprocos, conferindo-se quitação mútua, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, presente ou futuro, em relação ao contrato ora encerrado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 06 junho de 2025.

Zaqueu da Silva Barros

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Nilton Pereira de Aguiar

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

1. _____

Nome:

CPF:

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: ee05400b6a12f2f139bcf4189c9d6c3e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/INEX/006/2025.

EXTRATO DE **CONTRATO Nº 006/INEX/006/2025**, assinado em 11/06/2025. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado no município de São João do Paraíso - MA, destinado ao funcionamento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Agricultura - AGED. Processo Administrativo nº **006/2025**. Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº **01.597.629/0001-23**, CONTRATADO: FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA FILHO, CPF/CNPJ nº 251.746.143-00. Valor

Global: **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**. Vigência Inicial: 11 de junho de 2025. Vigência Final: 11 de junho de 2026. NEDISON SANTOS PEREIRA. São João do Paraíso - MA, 11 de junho de 2025.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 6612e26e636a4061a3d6abe5bf3cf9a0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/INEX/007/2025.

EXTRATO DE **CONTRATO Nº 007/INEX/007/2025**, assinado em



11/06/2025. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado no município de São João do Paraíso - MA, destinado ao funcionamento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - Correios. Processo Administrativo nº **007/2025**. Modalidade: Inexigibilidade nº 007/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº **01.597.629/0001-23**, CONTRATADO: HANNA MIKAELLY TORQUATO FELIPE, CPF/CNPJ nº 044.063.473-30. Valor Global: **R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)**. Vigência Inicial: 11 de junho de 2025. Vigência Final: 11 de junho de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO. São João do Paraíso - MA, 11 de junho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 481b849ab4df8cbb08733da849037516

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PARECER CME N.º 01/2025 APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO

PARECER CME n.º 01/2025

ASSUNTO: Aprovação da Proposta de Política da Educação Integral em Tempo Integral do Município de São João do Soter-MA.

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Município de São João do Soter-MA.

RELATORES: Conceição de Maria Melo Miranda, Jacirene de Sousa Colaço, e Lucas de Sousa Silva.

Presidente da Relatoria: Lucas de Sousa Silva.

HISTÓRICO

Trata-se de estudo referente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9.394/96), a partir do previsto no Art. 214 da Constituição Federal, que regulamentou a elaboração dos planos decenais de educação, em âmbito nacional, no formato que conhecemos hoje, para Aprovação da Proposta de Política da Educação Integral em Tempo Integral do Município de São João do Soter-MA.

Enfatiza-se que o primeiro PNE (Plano Nacional de Educação) foi aprovado em 2001, desde então o atendimento em tempo integral passou a fazer parte dos objetivos e metas da Educação brasileira. Aprovado pela Lei n.º 10.172/2001, o PNE com vigência para os dez anos subsequentes estabeleceu em seus objetivos e prioridades a garantia de Ensino Fundamental obrigatório, assegurando o ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino com prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas. Também indicava atendimento em tempo integral para crianças em idades menores, cujas famílias possuísssem menor faixa de renda e cujos pais trabalhassem fora, com foco na oferta de educação de qualidade, prioritariamente para crianças mais suscetíveis à exclusão ou vítimas dela.

Em 2010, quando o PNE foi aprovado com vigência de 2011-2020, delimitou-se na Meta 6 "Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica", sendo uma meta bastante ambiciosa a ser alcançada em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios, por uma combinação de estratégias nas quais já se evidenciava uma preocupação com a qualificação desse tempo integral: ampliação e reestruturação de escolas públicas com instalação de espaços educativos como quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, além de material didático e recursos humanos voltados para a educação em tempo integral.

No PNE vigente, instituído pela Lei n.º 13.005/2014, a Meta 6 foi novamente proposta, dessa vez detalhando-se o percentual mínimo de alunos a serem atendidos: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Dentre as diretrizes deste PNE, indica-se a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção

da cidadania, sem, contudo, mencionar de forma mais explícita a relação entre a educação em tempo integral e a proteção social da infância.

Em 2017, publicou-se a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), que é fundamentada na concepção de Educação Integral, tendo como propósito a formação e o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Com isso, defende-se, então, contemporaneamente, de acordo com a política nacional que institui o Programa Escola em Tempo Integral através da Lei n.º 14.640/2023, o alcance das metas de ampliação do atendimento em tempo integral nas escolas públicas, sua qualificação em todos os seus aspectos na perspectiva da Educação Integral, bem como a priorização do atendimento aos estudantes em maior situação de vulnerabilidade. Ou seja, a ampliação do tempo de permanência na escola, além de contribuir com a proteção social e a segurança alimentar dos estudantes, deve promover o seu desenvolvimento global.

APRECIÇÃO

Com o aprofundamento do estudo do contexto histórico, passou-se para a elaboração deste PARECER onde houve a análise, estudos e debates sobre a Proposta de Política da Educação Integral em Tempo Integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de São João-MA considerando-se o percurso da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal, bem como o contexto nacional das propostas realizadas através dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação. Durante a análise no Conselho Pleno foi verificada a coerência na fundamentação teórica, bem como em todos os documentos que acompanham a referida proposta. Em especial, destaca-se que preserva em seu teor as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes, considerando sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano, bem como a preservação dos Direitos de Aprendizagem para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no contexto do atendimento em período integral.

Desta forma, restou constatada a consonância com as diretrizes educacionais, em pleno alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN e demais normativas educacionais vigentes.

CONCLUSÃO

Após o estudo, os debates sobre a temática, foi aprovada pela comissão da relatoria a Política de Educação em Tempo Integral no Município de São João do Soter, que contempla a oferta de jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Em seguida, foi apresentado o PARECER para o Conselho Pleno, que APROVOU SEM RESSALVAS, a Política no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

São João do Soter-MA, 25 de junho de 2025.

Lara Keline Cruz Mota

Presidente do
Conselho Municipal de Educação

RELATORES:

Conceição de Maria Melo Miranda _____
Jacirene de Sousa Colaço _____
Lucas de Sousa Silva _____

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 840872500878d0f080c996eebd7af7a8

**PORTARIA N.º 32/2025 DE 20 DE JUNHO DE 2025 -
COORDENADORES PARA ACOMPANHAMENTO E UTILIZAÇÃO DA**

